



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2024 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE MANGA-MG E A EMPRESA PI TURISMO DE ITACARAMBI LTDA, QUE TEM POR OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MANGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Bembém, nº 1.477 – CEP – 39460.000, Centro – CNPJ:18.270.447/0001-46 neste ato denominado CONTRATANTE, e representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Anastácio Guedes Saraiva**.

**CONTRATADA:** PI TURISMO DE ITACARAMBI LTDA, empresa prestadora de serviços, estabelecida na Rua José Ferreira, nº 64, Letra A, Bairro: São José, CEP:39.470-000 – Itacarambi/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.998/0001-53, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Senhor Jales Rodrigues de Faria, já qualificado nos autos.

OS CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebra o presente termo aditivo do contrato nº 069/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21, e às seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

A renovação do contrato de nº 069/2024 por mais 12 (doze) meses;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica renovada a vigência do Contrato nº 69/2024 por mais 12 (doze) meses, com Início em 07/11/2025 e Final em 07/11/2026, em conformidade com o Art. 106 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O Fundamento legal para formalização deste termo aditivo encontra-se no artigo 106, ambos da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. O presente termo aditivo será publicado pela Prefeitura de Manga, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 94 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 69/2024, que não foram objeto de alteração do presente Termo Aditivo, e não estejam em desacordo com as obrigações ora assumidas e não possuam conflito com seu objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

6.1. Fica eleito o foro da cidade de Manga-MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Manga-MG, 05 de novembro de 2025.

**Anastácio Guedes Saraiva**  
Prefeito de Manga  
CONTRATANTE

**Pi Turismo de Itacarambi Ltda**  
Representante Legal  
Jales Rodrigues de Faria  
CONTRATADA

### Testemunhas:

1<sup>a</sup> – Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> – Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_